



Versão Digital



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## CASA CIVIL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEÇÃO II >> SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

## PORTARIA Nº 366, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidores para comporem a equipe do Programa **Fala Galera**, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Distrito Federal e demais normas aplicáveis, bem como disposto na Portaria nº 99, de 07 de outubro de 2023, que instituiu o Programa **Fala Galera**, no âmbito desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe do Programa **Fala Galera**, no âmbito desta Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, devendo dar prioridade às agendas relacionadas ao referido Programa:

I – JONATHAN DE PAULO MAGALHÃES, matrícula nº 282313-6;

II – DENIS GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 282321-7;

III – LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS MENDES, matrícula nº 282379-9;

IV – LEANDRO FERREIRA DE MELO, matrícula nº 282311-X;

V – NATÁLIA ANDRIA DE LIMA MENDONÇA, matrícula nº 1725241-5;

VI – PACO NUNES ALMEIDA, matrícula nº 282323-3; e

VII – ANNE KAROLINE PEREIRA MACHADO, matrícula nº 1718302-2.

Art. 2º Compete à Ouvidoria desta Pasta proceder à convocação dos membros designados para cada agenda do Programa **Fala Galera**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, igualmente, comunicar às chefias imediatas dos respectivos servidores sobre a realização das ações.

Art. 3º Nos casos de ausência injustificada de qualquer membro da equipe, caberá à Ouvidoria comunicar formalmente às chefias imediatas e ao Secretário de Estado da Família e Juventude, para adoção das providências administrativas necessárias e cabíveis.

Art. 4º O servidor convocado que não puder comparecer à agenda deverá apresentar justificativa formal, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, dirigida tanto à sua chefia imediata, quanto à Ouvidoria, no prazo devido.

Parágrafo único. A pertinência da justificativa apresentada será analisada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

ORDINÁRIA - Nº 183, SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025